



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI Nº 012/2025 de 17 de novembro de 2025.

“
.....
”

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar critérios de preferência para empresas sediadas no Município de Conquista na seleção de permissionários, expositores ou comerciantes que atuarem em eventos oficiais promovidos, organizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º A preferência prevista no art. 1º será aplicada somente entre propostas ou solicitações que estejam em condições equivalentes, respeitados os princípios da isonomia, competitividade e livre concorrência.

Art. 3º Poderão ser considerados como critérios de preferência, entre outros:

I – comprovação de sede fiscal no Município;

II – geração de empregos locais;

III – utilização de produtos ou serviços provenientes da economia local.

Art. 4º A aplicação da preferência ocorrerá sem prejuízo da participação de empresas de outros municípios, desde que atendam aos requisitos estabelecidos para o evento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.


MARcos AUGUSTO DE MATTOS
Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a economia local, incentivar a geração de emprego e renda e valorizar os empreendedores que contribuem diariamente para o desenvolvimento econômico do município.

Ao permitir que empresas locais tenham prioridade em condições equivalentes de participação, o Município reconhece a importância do comércio local como agente impulsionador da economia, fomentando a circulação interna de recursos financeiros e promovendo um ambiente mais favorável ao empreendedorismo.

Importa destacar que a presente proposição não cria reserva de mercado nem impede a participação de empresas de outras localidades, respeitando plenamente os princípios da isonomia, da competitividade e da livre concorrência previstos na legislação constitucional e infraconstitucional.

Além do impacto econômico positivo, a medida contribui para o desenvolvimento sustentável do município, pois valoriza fornecedores mais próximos, reduz custos logísticos, incentiva relações comerciais locais e fortalece a identidade cultural e econômica de Conquista.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto representa um passo importante para promover o crescimento econômico municipal, prestigiar os empreendedores locais e assegurar que os eventos oficiais da Administração Pública tragam benefícios diretos à população e ao comércio de Conquista.